

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2009

Regulamenta a utilização dos equipamentos de informática e eletroeletrônicos da Fundação Estadual de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia - FEMACT/RR.

A presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia - FEMACT/RR, no uso das suas atribuições constantes dos incisos III e normatização do uso de equipamentos de informática e eletroeletrônicos desta Fundação,

## RESOLVE:

- Art. 1º Determinar aos diretores, chefes de divisão e demais servidores, que cumpram e façam cumprir esta Instrução na medida de sua regulamentação.
- Art. 2º Considerar que os equipamentos de informática e eletroeletrônicos, os programas e a rede intranet, de propriedade da FEMACT são bens públicos sujeitos as normas legais que os regem e, assim, sob a égide destes preceitos, devem ser utilizados;
- Art. 3º Os equipamentos eletroeletrônicos tais como câmeras digitais, aparelhos de GPS, celulares, os equipamentos de informática (hardwares, como notebook, data show), os programas (softwares), as redes internas (LANS), redes externas (MAN, WAN), que interligam os equipamentos, os dados e informações nelas inseridos e ou depositados, são destinados exclusivamente para uso em serviço, vedado sua utilização para qualquer espécie de atividade pessoal estranha a atividade desempenhada pelo servidor na FEMACT/RR;
- Art. 4º Em casos de perda, furto ou dano de alguns dos bens móveis citados nesta normativa, o responsável direto pelo bem deverá comunicar de imediato o fato ao Gabinete da Presidência desta Instituição, que providenciará a investigação preliminar;
- Art. 5º Caso a investigação preliminar, aponte indícios de que a perda, o furto ou o dano ocorreu por culpa ou dolo de seu responsável direto, será instaurado processo administrativo, nos termos da legislação vigente, visando o restabelecimento, substituição ou indenização do bem móvel a FEMACT/RR.
- § 1º Não será instaurado processo administrativo quando, antes da sua deflagração, o bem móvel perdido, furtado ou danificado, for restabelecido ou, ainda, substituído por outro de mesmas características e valor, acompanhado da respectiva nota fiscal, hipóteses em que a Presidente da Instituição, determinará o seu registro no acervo patrimonial da Instituição.
- § 2º No caso de desaparecimento em face de perda ou furto, a indenização será estabelecida de acordo com o tempo decorrido desde a aquisição do bem móvel, segundo o critério abaixo:





I – até 01 ano: 100% do valor do bem novo;

II - entre 1 e 2 anos: 80% do valor do bem novo:

III - de 2 a 3 anos: 60% do valor do bem novo;

IV – entre 3 e 4 anos: 40% do valor do bem novo:

V - de 4 a 5 anos: 20% do valor do bem novo;

VI - Acima de 5 anos: 10% do valor do bem novo;

- § 3º No caso de dano em bem móvel, a indenização corresponderá ao valor da reparação.
- § 4º Acarretará ao servidor a abertura de processo administrativo e ou sindicância, a depender da situação observada quando dá não utilização correta no uso do material ora adquirido pelo mesmo.

Parágrafo único. A indenização decorrente de perda ou furto dar-se-á mediante desconto em folha no contracheque do servidor levando em consideração a legislação vigente.

- Art. 6º Por tratar-se de equipamento sensível e de alto custo, o usuário/servidor, deverá observar todos os cuidados necessários no manuseio de microcomputadores, notebooks, impressoras e outros periféricos, câmeras fotográficas, aparelhos de GPS.
- Art. 7º O servidor da FEMACT/RR deverá solicitar o uso de equipamentos de informática e eletroeletrônicos tais como notebooks, impressoras e outros periféricos, câmeras fotográficas e aparelhos de GPS mediante Termo de Cautela. Parágrafo único. O Termo de cautela ao qual se refere o artigo anterior deverá motivar o uso dos referidos equipamentos, definir o prazo em que serão entregues e responsabilizar o usuário/servidor solicitante por quaisquer danos a estes causados.
- Art. 8º Durante o levantamento patrimonial anual, os equipamentos que fazem parte da estrutura das diretorias devem ter sua cautela renovada pelo prazo de 1 (um) ano.
- Art. 9º A presente Instrução Normativa deve ser observada por todos os servidores da FEMACT/RR.
  - Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2009.

LUCIANA SURITA DA MOTA MACEDO

Presidente da FEMACT

Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia





## ANEXO I TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA

Equipamento		
MarcaTipo	Nº Série	Nº da Linha
Declaro que recebi da FE assumo a responsabilidade		etrico-eletrônico acíma especificado, sobre os quais controle e uso adequado.
<ol> <li>Comprometo-me, ainda, Fundação, obrigando-me a pedido da autoridade respon</li> </ol>	devolvê-lo em perfeito es	ncional, no período em que exercer cargo nesta stado de conservação em caso de exoneração ou a
3. Declaro, também, que to equipamentos de informátic		teiro teor do normativo que dispõe sobre o uso de
Local,///	_	_
Nome e Cargo		_
(assinatura e carimbo)		
	DEVOL	UÇÃO
		/ nas seguintes condições: altando peças ou acessórios
Local,//	_	
Responsável pelo recebime	nto	_
(assinatura e carimbo)		

